



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 23756.000260/2024-23

Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - *Campus* Manacapuru, pessoa jurídica de direito público, com sede à Estrada Manoel Urbano, s/n, Morada do Sol, CEP: 69.401-830, Manacapuru-AM, inscrito no CNPJ sob nº 10.792.928/0014-24, representado neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Jaidson Brandão da Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, das 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, na sala da Dilog – 3º andar, na Reitoria do IFAM, localizada na Rua Ferreira Pena, n. 1.109, Centro, CEP: 69.025-010, Manaus-AM. Data de abertura das propostas dia 23/12/2024 às 09:00, no mesmo local de entrega da documentação.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio Total
1	Banana Pacovã in natura, com casca, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com 80% de maturação, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	450	R\$ 8,44	R\$ 3.795,75
2	Banana prata/regional, in natura, com casca, com 100% de maturação, em pencas avulsas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	450	R\$ 9,27	R\$ 4.170,38



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
IFAM Campus Manacapuru



3	Batata doce, in natura, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	KG	400	R\$ 8,68	R\$ 3.473,00
4	Cheiro Verde, composto de cebolinha, coentro e chicória, maço de 100g, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Apresentação 100g.	MOLHO	100	R\$ 2,65	R\$ 264,50
5	Couve, folhas in natura, maço de 100g, de colheita recente, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Apresentação 100g.	MOLHO	100	R\$ 2,19	R\$ 219,00
6	Laranja Regional, produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo.	UNIDADE	400	R\$ 2,77	R\$ 1.107,00
7	Macaxeira regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	250	R\$ 7,24	R\$ 1.810,63
8	Mamão, in natura, com casca, pronto para consumo, com polpa firme e intacta, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	300	R\$ 7,30	R\$ 2.189,25
9	Melancia regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	400	R\$ 5,17	R\$ 2.069,00



10	Pimenta de Cheiro, in natura, pronta para consumo, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante.	KG	15	R\$ 15,96	R\$ 239,40
11	Polpa de goiaba, produzido por estabelecimento com inspeção oficial, embalagem íntegra, sem conservantes, rótulo apresentando informações nutricionais, prazo de validade e lote estampado na embalagem. Apresentação em pacotes de 1 Kg	KG	178	R\$ 21,16	R\$ 3.766,48
VALOR TOTAL					R\$ 23.104,38

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- Fonte: 1133; ND:339032-03; P. TRABALHO: 230446; PI: CFF53M9601N
- Fonte: 1133; ND:339032-03; P. TRABALHO: 230446; PI: JFF53B9601J

3 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar



Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo deste edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 3 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 1 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAFJurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma previsto no Projeto Básico, anexo deste edital;

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de nota de empenho e ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: sala da Dilog – 3º andar,



na Reitoria do IFAM, localizada na Rua Ferreira Pena, n. 1.109, Centro, CEP: 69.025-010, Manaus-AM ou Setor de Alimentação Escolar Campus Manacapuru, no endereço: à Estrada Manoel Urbano, s/n, Morada do Sol, CEP: 69.401-830, Manacapuru-AM, das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e/ou pontos facultativos.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por CAF/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

ANEXOS

- a) Projeto Básico
- b) MODELO DE PROJETO DE VENDA - Modelo proposto para os Grupos Formais;
- c) MODELO DE PROJETO DE VENDA - Modelo Proposto para os Grupos Informais;
- d) MODELO DE PROJETO DE VENDA - Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais;
- e) Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;



PROJETO BÁSICO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no período do 2º semestre de 2024 até o final do 2º semestre de 2025, conforme especificações condições a seguir:

1.2 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Fração de Entrega	Preço unitário	Preço total
1	Banana Pacovã in natura, com casca, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com 80% de maturação, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	450	Quinzenal 50kg	R\$ 8,44	R\$ 3.795,75
2	Banana prata/regional, in natura, com casca, com 100% de maturação, em pencas avulsas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	450	Quinzenal 75kg	R\$ 9,27	R\$ 4.170,38
3	Batata doce, in natura, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	KG	400	Quinzenal 50kg	R\$ 8,68	R\$ 3.473,00
4	Cheiro Verde, composto de cebolinha, coentro e chicória, maço de 100g, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Apresentação 100g.	MOLHO	100	Quinzenal 10 molhos	R\$ 2,65	R\$ 264,50
5	Couve, folhas in natura, maço de 100g, de colheita recente, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Apresentação 100g.	MOLHO	100	Quinzenal 10 molhos	R\$ 2,19	R\$ 219,00
6	Laranja Regional, produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo.	UNIDADE	400	Quinzenal 100 unid	R\$ 2,77	R\$ 1.107,00
7	Macaxeira regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de	KG	250	Quinzenal 25 kg	R\$ 7,24	R\$ 1.810,63



	fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.					
8	Mamão, in natura, com casca, pronto para consumo, com polpa firme e intacta, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	300	Quinzenal 30 kg	R\$ 7,30	R\$ 2.189,2 5
9	Melancia regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	400	Quinzenal 50 kg	R\$ 5,17	R\$ 2.069,0 0
10	Pimenta de Cheiro, in natura, pronta para consumo, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante.	KG	15	Quinzenal 1kg	R\$ 15,96	R\$ 239,40
11	Polpa de goiaba, produzido por estabelecimento com inspeção oficial, embalagem íntegra, sem conservantes, rótulo apresentando informações nutricionais, prazo de validade e lote estampado na embalagem. Apresentação em pacotes de 1 Kg	KG	178	Quinzenal 15kg	R\$ 21,16	R\$ 3.766,4 8
Total						R\$ 23.104,38

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2023/2024, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fracionamento da Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Campus.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Do Amparo Legal:

2.1.1. O Projeto Básico da Chamada Pública para aquisição de alimentos encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, Art. 6º e 205; Lei 14.133, de 2021; na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020; entre outros dispositivos legais, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00011/2024/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU.

2.1.2. Considerando as diversas hipóteses de contratação direta descritas na Lei 14.133/2021, classificadas em dispensa ou inexigibilidade de licitação, dispostas



nos seus artigos 17, 24 e 25, sem prejuízo de outras hipóteses estabelecidas em outras leis, como a do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

2.1.3. Considerando os processos licitatórios e os de contratação direta têm, pois, natureza instrumental e se destinam a viabilizar o provimento de alguma necessidade da Administração, cuja concretização dos seus fins institucionais é capaz de proporcionar a satisfação do interesse público.

2.1.4. Considerando a missão institucional de promover o direito social de educação preconizado na Constituição nos artigos 6º e 205, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.892/2008, cabe-lhe garantir, dentre outros, o atendimento dos educandos em todas as etapas da educação básica em relação a necessidades assistenciais específicas, na forma prevista no inciso VII do artigo 208 da Constituição. Confirmam-se os dispositivos constitucionais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.1.5. A alimentação escolar foi disciplinada na Lei nº 11.947/2009, por meio da qual foi instituído o PNAE, ficando sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE os repasses dos recursos federais



consignados em orçamento para execução do programa. Confiram-se os seguintes dispositivos dessa lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

(...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

(...)

2.1.6. À vista disso, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Manacapuru está vinculado ao dever constitucional de proporcionar a alimentação dos seus discentes no âmbito da educação básica, havendo de promover as contratações necessárias para esse fim, justificando assim os fundamentos da contratação, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00011/2024/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição do objeto atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, e seu quantitativo total foram estimados considerando-se o atual número usuários (alunos matriculados na educação básica) do programa neste campus do IFAM, o período letivo, e a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.

3.2. Por parcelamento de entrega entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor ao IFAM, Campus Manacapuru, periodicamente (por semana, por quinzena e/ou por mês), ao longo do período de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.

3.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1º (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

3.4. Quando da entrega, os frutos in natura, as polpas dos frutos congelados, legumes in natura deverão estar:

3.4.1. isentos de substâncias terrosas;

3.4.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.4.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.4.4. sem umidade externa anormal;

3.4.5. isentos de odor e sabor estranhos; e

3.4.6. isentos de enfermidades.

3.5. Os fornecedores deverão repor os produtos que, apresentarem qualquer dano a inocuidade do alimento, e também a sua alteração qualitativa.

3.6. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Manacapuru reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

3.7. Os quantitativos por entrega foram estimados de acordo com o histórico de consumo do campus, podendo, portanto, sofrer alterações, desde que não causem ônus (que não previstos na chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item contratado.



Tabela 01 - Quantitativo de alunos conforme censo 2023.

Turno/turma	Nº de discentes
Ensino integrado	175
Subsequente	80
TOTAL	255

Tabela 02 - Planilha para base de cálculo – Per capita

Alimentos	Per capita/g	Nº alunos
Banana pacovã	0,080	255
Banana prata	0,100	255
Batata doce	0,100	255
Cheiro verde	0,010	255
Couve	0,010	255
Laranja	0,100	255
Macaxeira	0,80	255
Mamão	0,080	255
Melancia	0,100	255
Pimento de cheiro	0,002	255
Polpa de goiaba	0,050	255

Tabela 03 – Cardápio Rotativo 1 mês:



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – IFAM
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CARDÁPIO - ETAPA DE ENSINO: ENSINO INTEGRADO/SUBSEQUENTE
MODALIDADE DE ENSINO: ENSINO MÉDIO TÉCNICO



CAMPUS MANACAPURU – CARDÁPIO AGRICULTURA FAMILIAR (complemento)

2024 – INTEGRADO

	2ª FEIRA 175 alunos	3ª FEIRA 175 alunos	4ª FEIRA 175 alunos	5ª FEIRA 175 alunos	6ª FEIRA 175 alunos
Lanche da manhã	- Batata doce	- Melancia	- Banana prata	- Banana pacovã cozida	- Macaxeira cozida
Lanche da tarde	- Batata doce	- Mamão	- Banana prata	- Banana pacovã cozida	- Laranja

2024 – SUBSEQUENTE

	2ª FEIRA 80 alunos	3ª FEIRA 80 alunos	4ª FEIRA 80 alunos	5ª FEIRA 80 alunos	6ª FEIRA 80 alunos
Lanche da noite	- Suco de goiaba - Batata doce	- Mamão	- Banana prata - Carne moída com legumes - Couve - Pimento de cheiro - Cheiro verde	- Carne moída com legumes - Couve - Pimento de cheiro - Cheiro verde	- Macaxeira cozida

Luiza Lamia Rodrigues Simas

Nutricionista
CRN.7/10592

3.8. Nos meses de julho e dezembro/janeiro a entrega poderá ser reduzida significativamente devido às férias dos discentes, usuários do PNAE, exceto em casos de adesão a programas, ou reposição de aulas no período de recesso escolar.

3.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.10. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens constantes do edital, desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

3.11. Os produtos congelados deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

3.12. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a Eex. - e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

3.13. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo (a) nutricionista do Campus Avançado Manacapuru.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e do Decreto 3.555, de 2000.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O Quantitativo dos Gêneros Alimentícios a serem fornecidos será enviado aos Produtores, Associação/ Cooperativa/ através de comunicação formal elaborada pelo Núcleo de Nutrição do IFAM – Campus Manacapuru, conforme demanda solicitada, em remessa parcelada;

5.2. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues na área de Armazenamento da Alimentação Escolar do IFAM – Campus Manacapuru, situado localizado na Estrada Manoel Urbano, s/n, Morada do Sol, em até 05 (cinco) dias após o envio de

endereço eletrônico (e-mail institucional) enviado pelo IFAM – Campus Avançado Manacapuru do Núcleo de Nutrição do campus, a entrega ocorrerá SEMPRE no turno da manhã (08:00 às 11:00 horas), preferencialmente todas às segundas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido setor.

5.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega
Banana Pacovã	KG	450	QUINZENAL
Banana prata	KG	450	QUINZENAL
Cheiro Verde	MOLHO	400	QUINZENAL
Couve	MOLHO	100	QUINZENAL
Farinha de mandioca	KG	100	QUINZENAL
Jerimum/Abobora	KG	400	QUINZENAL
Laranja	UNIDADE	250	QUINZENAL
Macaxeira regional	KG	300	QUINZENAL
Mamão	KG	400	QUINZENAL
Melancia regional	KG	15	QUINZENAL
Pimenta de Cheiro	KG	178	QUINZENAL

5.4. Os produtos serão entregues conforme o cronograma, ao serviço de nutrição do campus, acompanhado pela fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, as entregas poderão ser alteradas conforme solicitação do Campus Avançado Manacapuru.

6. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei

Orçamentária Anual de 2024, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

6.1.1 Natureza da Despesa: 3.3.90.92

6.1.2 Gestão/Unidade: 26403/155422

6.1.3 Fonte de Recursos: 1133000000

6.1.4 Plano Interno: CFF53M9601N/ JFF53B9601J

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Manacapuru no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

7.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

7.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 14.133/2021 atualizada.

7.4. O objeto deverá ser entregue pelo Contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

7.5. O fiscal/Comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

7.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta dos vencedores.

7.7. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de

Recebimento (definitivo), e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

7.8. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

7.9. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

7.10. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

7.11. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

7.12. O Campus Manacapuru não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior aquele fixado para substituição/complementação.

7.13. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

7.14. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na chamada pública; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo

percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

14.1. A Contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, quais sejam;

14.1.1. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.1.2. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

14.1.3. que os bens, embalagens, sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; (grifo nosso).

14.1.4. controle alternativo de pragas e doenças, sem agrotóxicos e sem uso de fertilizantes;

14.1.5. processo de manejo do solo para a plantação dos itens deste objeto seja utilizado, preferencialmente, adubos orgânicos naturais (pau, composto, esterco, adubo verde);

14.1.6. agricultura familiar, preferencialmente, possua o credenciamento em uma organização de controle social com cadastro em órgão fiscalizador oficial, para que os agricultores familiares passem a fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

15.1. Em conformidade ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, esta contratação se destina exclusivamente à aquisição de produtos produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

15.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas promoverá a Chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar, dispensando-se a Licitação nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009.

15.3. Para definição dos preços de aquisição observou-se o Artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2022.

15.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

15.5. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Eex.; e

15.6. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP

jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

15.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

Manacapuru, 22 de OUTUBRO de 2024.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ___/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, de _____ de _____.
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____